

RESOLUÇÃO CEPE Nº 014, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências - Física, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 27 de março de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução CEPE nº 034, de 16 de setembro de 2014; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 08.884 de 19.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 016/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências, área de concentração em Física – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM FÍSICA –
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
PONTA GROSSA – UEPG**

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências – Área de Concentração em Física – Cursos de Mestrado e Doutorado, é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Ciências e Doutor em Ciências.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Ciências – Área de Concentração em Física será designado pela sigla PPG-CIE.

Art. 2º O PPG-CIE é constituído por 01 (uma) área de concentração – Física.

Art. 3º O objetivo principal do PPG-CIE é o de qualificar profissionais de áreas correlatas à Física, contribuindo assim para o desenvolvimento científico e tecnológico da região de Ponta Grossa e do país. Em especial, o PPG-CIE visa qualificar Bacharéis e Licenciados em Física, Licenciados em Matemática e Engenharias.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG-CIE:

I - atração de estudantes de pós-graduação, oriundos tanto do Estado do Paraná quanto das mais diversas regiões do país e exterior, no intuito de fortalecimento da pesquisa;

II - desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa envolvendo grupos ou pesquisadores brasileiros e grupos ou pesquisadores estrangeiros;

III - desenvolvimento de pesquisas básicas quanto aplicadas nas áreas de Física e correlatas, visando a geração de produção científica;

IV - aplicações da Física com componentes multidisciplinares;

V - buscar inserção da Física na indústria através da pesquisa.

Art. 4º O PPG-CIE possui 03 (três) Linhas de Pesquisa, a saber:

I - **Física Ambiental:** Física Aplicada a Solos e Ciências Ambientais;

II - **Física dos Materiais:** Espectroscopia Óptica e Fotoacústica de Materiais, Propriedades Mecânicas e Superfícies, Fenômenos Fototérmicos em Fluidos Complexos;

III - **Física Teórica:** Dinâmica Não-Linear e Sistemas Complexos, Física Quântica e Informação Quântica, Astronomia e Astrofísica, Física Estatística e Termodinâmica, Simulação Química.

Art. 5º O PPG-CIE é ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-CIE enquadra-se na Área de Avaliação de Astronomia/Física da CAPES.

§ 2º Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPG-CIE são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O PPG-CIE possibilita a realização de curso de Doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser concedida 01 (uma) única prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação para prorrogação de prazo deverá ser feita até 03 (três) meses antes do prazo máximo para conclusão do curso de Mestrado, descrito no *caput* deste artigo.

§ 3º A solicitação para prorrogação do curso de Mestrado deve conter os seguintes documentos:

I - relatório das atividades realizadas desde a matrícula no curso;

II - justificativa para a prorrogação de prazo, devidamente assinada pelo interessado e seu orientador;

III - cronograma de trabalho para o período da prorrogação solicitada.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Doutorado são de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente poderão ser concedidas até 02 (duas) prorrogações de prazos para conclusão do Doutorado, por até 06 (seis) meses cada, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º A solicitação para prorrogação de prazo deverá ser feita até 03 (três) meses antes do prazo máximo para conclusão do curso de Doutorado.

§ 3º A solicitação para prorrogação do curso de Doutorado deve conter os seguintes documentos:

I - relatório das atividades realizadas desde a matrícula no curso;

II - justificativa para a prorrogação de prazo, devidamente assinada pelo interessado e seu orientador;

III - cronograma de trabalho para o período da prorrogação solicitada.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

EM CIÊNCIAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM FÍSICA

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Colegiado do PPG-CIE terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelos seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa terá, no mínimo, 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discentes do Colegiado do PPG-CIE deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do Programa PPG-CIE estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências, área de concentração em Física

Art. 11 As competências do Coordenador do PPG-CIE estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-CIE deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPG-CIE deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 03 (três) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 8º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-CIE são:

I - portador do título de Doutor;

II - ter publicado, nos últimos 04 (quatro) anos artigos com Qualis CAPES, segundo os critérios da Área de Avaliação de Astronomia/Física, que somem pelo menos 06 (seis) pontos de acordo com a seguinte equivalência:

A1 = 1,5 (um vírgula cinco);

A2 = 1,25 (um vírgula vinte e cinco);

B1 = 1,0 (um vírgula zero);

B2 a B5 = 0,75 (zero vírgula setenta e cinco).

§ 1º Patente depositada ou aprovada nos últimos 04 (quatro) anos, será considerada equivalente a 01 (um) artigo com Qualis B1 da Área de Avaliação de Astronomia/Física.

§ 2º Artigo não classificado no Qualis CAPES, segundo os critérios da Área de Avaliação de Astronomia/Física, mas que esteja classificado no JCR e tenha fator de impacto, será considerado, excepcionalmente, equivalente a 01 (um) artigo com Qualis B5.

Art. 14 O credenciamento dos docentes é em fluxo contínuo.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, devendo atender os critérios dispostos no Art. 13 deste Regulamento, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Todas as solicitações de credenciamento devem ser apreciadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPG-CIE, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, no mês de outubro, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, deliberará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes se:

I - os dados do Currículo *Lattes* não atenderem os critérios dispostos no Art. 13;

II - não tiver orientado ou ministrado aulas nos 02 (dois) últimos anos;

III - poderá continuar orientando as teses e dissertações em andamento sob sua responsabilidade na qualidade de docente colaborador do Programa, desde que o tempo restante para a conclusão das referidas orientações seja menor ou igual a 02 (dois) anos;

IV - não atingir os objetivos e metas do Programa, definidos no parágrafo único do Art. 11.

§ 1º Será computada, sempre em benefício do docente, se o mesmo apresentar a carta de aceitação do artigo.

§ 2º Somente docentes que satisfizerem os critérios de credenciamento serão considerados aptos a orientar novos alunos.

§ 3º Todos os docentes do PPG-CIE, independentemente da sua data de credenciamento, terão sua produção avaliada na data definida no *caput* deste artigo.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPG-CIE.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da categorização dos docentes, depois de aprovados em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informados na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CATEGORIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPG-CIE será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I - Docentes Permanentes;
- II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;
- III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NO PROGRAMA

Art. 22 Os discentes poderão participar do PPG-CIE, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 24 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com o PPG-CIE, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Seção I Da Seleção

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPG-CIE será realizada, através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPG-CIE deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPG-CIE é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 32 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos casos descritos do parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Art. 33 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 34 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 35 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de

Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 36 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 37 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de Doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá análise e informará a SAPGS.

Art. 38 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O docente somente poderá orientar aluno de Doutorado se tiver concluído, pelo menos, 01 (uma) orientação de aluno de Mestrado.

Art. 40 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente e/ou orientador, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 42 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto e

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 43 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III, Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, Seminários I e Seminários II, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável e gera direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável e não gera direito ao crédito cursado.

Seção II Da Frequência

Art. 44 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM FÍSICA

Art. 45 Será desligado do PPG-CIE, o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação ou tese.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – n_i pelos respectivos conceitos – N_i , dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i}$$

Onde:

n_i - número de créditos das disciplinas

N_i - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E TESE

Seção I Do Mestrado

Art. 46 O título de Mestre em Ciências será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar a disciplina EDM, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021, de 19 de julho de 2016;

IV - cursar as disciplinas ODM-I e ODM-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 30 de setembro de 2016;

V - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês; e,

VI - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Mecânica Quântica I: 06 (seis) créditos;

II - Eletromagnetismo I: 06 (seis) créditos;

III - Física Estatística I: 06 (seis) créditos;

IV - Seminários I: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e serão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º A disciplina EDM possui 02 (dois) créditos, é ofertada semestralmente e deve ser concluída até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM. No entanto, o número de créditos correspondentes a essa disciplina deverá ser cumprido com disciplinas optativas.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas até 06 (seis) e 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, respectivamente.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 7º O aluno aprovado, em até 04 (quatro) anos, no *Test of English as Foreign Language* – TOEFL, *International English Language Test Service* – IELTS ou Exame de Suficiência em Língua Inglesa por Instituição de Ensino Superior, poderá solicitar ao Colegiado do Programa equivalência do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

§ 8º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 9º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado depois de integralizado 30 (trinta) créditos em disciplinas.

§ 10 Os mestrandos que não lograrem êxito no Exame de Qualificação poderão realizá-lo novamente em até 90 (noventa) dias.

§ 11 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor, docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* e/ou pesquisadores que atendam os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-CIE e/ou Bolsista de Produtividade em Pesquisa de agência oficial de fomento;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

§ 12 Além de obter êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 06 (seis) créditos, o discente deverá cursar 30 (trinta) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 47 Disciplinas isoladas poderão ser contabilizadas para fins de créditos.

§ 1º A atividade mencionada no *caput* deste artigo deverá ser protocolada pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas obrigatórias ou optativas.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 3º Até 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas cursadas fora do PPG-CIE poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 49 A defesa de dissertação de Mestrado só poderá ser realizada após o aluno ter completado todos os requisitos dos descritos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 46.

Seção II

Do Doutorado

Art. 50 O título de Doutor em Ciências será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;

III - cursar as disciplinas EDD-I e EDD-II, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016;

IV - cursar as disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016;

V - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglesa;

VI - lograr êxito no Exame de Qualificação de Doutorado;

VII - ter publicado, ou comprovadamente aceito para publicação, em revista constante do Qualis A ou B da CAPES, pelo menos 01 (um) artigo ou patente depositada, contendo os resultados de pesquisa relatados na Tese de Doutorado;

VIII - Obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Doutorado são ofertadas anualmente e incluem:

I - Mecânica Quântica I: 06 (seis) créditos;

II - Mecânica Quântica II: 06 (seis) créditos;

III - Eletromagnetismo I: 06 (seis) créditos;

IV - Eletromagnetismo II: 06 (seis) créditos;

V - Física Estatística I: 06 (seis) créditos;

VI - Seminários I: 02 (dois) créditos;

VII - Seminários II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Doutorado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no site do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas até 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado, respectivamente.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II. No entanto, os créditos correspondentes a essas disciplinas deverão ser cumpridos com disciplinas optativas.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas até 06 (seis), 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) meses após o início do curso de Doutorado, respectivamente.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 7º O aluno aprovado, em até 04 (quatro) anos, no *Test of English as Foreign Language* – TOEFL, *International English Language Test Service* – IELTS ou Exame de Suficiência em Língua Inglesa por Instituição de Ensino Superior, poderá solicitar ao Colegiado do Programa equivalência do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira.

§ 8º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

§ 9º Depois de aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, ter cursado todas os créditos de: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, as disciplinas de EDD-I e EDD-II, o discente poderá solicitar a realização do Exame de Qualificação de Doutorado.

§ 10 Para o Exame de Qualificação de Doutorado o discente deverá escrever uma monografia sobre seu projeto de tese a ser entregue aos membros da banca examinadora, conforme o Modelo Qualificação Doutorado disponibilizado no site do Programa.

§ 11 A monografia do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser requerida ao Colegiado do Programa pelo orientador, entregando exemplares da qualificação em número suficiente para distribuição aos membros da Banca Examinadora, e será apresentada junto a uma banca, composta:

I - orientador do doutorando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo co-orientador;

II - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 12 Os membros do Exame de Qualificação de Doutorado devem atender ao menos um dos seguintes critérios:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor, docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* e/ou pesquisadores que atendam os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-CIE e/ou Bolsista de Produtividade em Pesquisa de agência oficial de fomento;

II - não poderá compor a banca membro que tenha publicação de artigo ou patente relativo aos resultados apresentados na monografia em conjunto com o discente.

§ 13 A Banca do Exame de Qualificação de Doutorado deverá emitir parecer detalhado sobre o projeto do discente, elaborado em conformidade com o descrito no § 11 deste artigo, que será levado ao conhecimento do discente e seu orientador.

§ 14 A aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado, em até no máximo 02 (duas) oportunidades, deverá ser realizada até 27 (vinte e sete) meses após o início do curso de Doutorado.

§ 15 Além de obter êxito na defesa de Tese de Doutorado, que vale 30 (trinta) créditos, o discente deverá cursar 54 (cinquenta e quatro) créditos, conforme descrito nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 51 As atividades mencionadas abaixo também podem ser contabilizadas para fins de créditos junto ao curso de Doutorado:

I - disciplinas obrigatórias;

II - disciplinas optativas;

III - disciplinas isoladas;

IV - exame de suficiência em Língua Inglesa.

§ 1º As atividades mencionadas no caput deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas obrigatórias, optativas e exame de suficiência em Língua Inglesa.

§ 2º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes (determinados pelo CA da UEPG) junto à SAPGS.

§ 3º Até 08 (oito) créditos em disciplinas optativas cursadas fora do PPG-CIE poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram mestrado fora do PPG-CIE. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 5º Nos casos de discentes do doutorado que cursaram mestrado no PPG-CIE, não são contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II;

II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D;

III - créditos oriundos de disciplinas de Seminários.

Art. 52 É admitida, excepcionalmente, em conformidade com os critérios estabelecidos no comitê de área da CAPES, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre.

Art. 53 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016 e atender ao menos um, dos seguintes critérios:

§ 1º Todos os membros deverão ser portadores do título de doutor, docentes permanentes de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* e/ou pesquisadores que atendam os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-CIE e/ou Bolsista de Produtividade em Pesquisa de agência oficial de fomento.

§ 2º Não poderá compor a banca membro que tenha publicação de artigo ou patente relativo aos resultados apresentados na tese em conjunto com o discente.

Art. 54 A defesa de tese de Doutorado só poderá ser realizada após o aluno ter completado todos os requisitos dos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do Art. 50.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 55 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 56 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 57 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 58 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 59 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçados ao Colegiado do PPG-CIE, devidamente instruídos.

Art. 60 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 61 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 62 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 63 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 64 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 65 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 66 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 67 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução CEPE nº 020/2016, os instrumentos normativos superiores da UEPG e a legislação pertinente.